



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

ATA N.º 3/2024

Relatório Preliminar

No âmbito da **Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação nas Províncias de Huila e Cunene**, e após a data limite para entrega das propostas, reuniu a Comissão de Avaliação do procedimento, para realizar a análise formal e material das propostas apresentadas em sede do lançamento do procedimento designado em epígrafe.

1. ASPETOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

- I. **Data da Reunião:** 05 de agosto de 2024;
- II. **Objeto da contratação:** Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação nas Províncias de Huila e Cunene;
- III. **Designação da Comissão de Avaliação:** Despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, datado de dia 16 de dezembro de 2023, aposto na Informação de Serviço n.º CICL-I/2023/7608 – DSCME/DPE;
- IV. **Membros da Comissão de Avaliação presentes:**
 - a) **Presidente:** Patrícia Carvalho – Coordenadora Geral do FRESAN;
 - b) **Primeiro Vogal Efetivo:** Paulo Silva – Perito Hidráulico;
 - c) **Segundo Vogal Efetivo:** Juan Molina – Coordenador Adjunto do Namibe.
- V. No primeiro terço do prazo para receção de propostas, foram rececionados pedidos de esclarecimentos, tendo sido respondidas até ao final do segundo terço do prazo para entrega de propostas, conforme **ATA N.º 1 – Pedido de esclarecimentos**, que se anexa ao presente relatório.
- VI. No que concerne à data limite para receção de propostas, o n.º 1 do anúncio de concurso que foi publicado no Jornal de Angola no dia 16 de janeiro de 2024, e nos sites do Camões, I.P. e FRESAN, definiu que as propostas deveriam ser apresentadas até ao 23h59 do 60.º dia a contar da data de publicitação do presente anúncio, ou seja, até às **23h59h do dia 16 de março de 2024**.
- VII. Por deliberação de dia 1 de março de 2024, o Conselho Diretivo do Camões, I.P. autorizou a retificações das peças aquisitivas, em conformidade com o plasmado na **ATA N.º 1 – Pedido de esclarecimentos**, que foi disponibilizada nos sites do Camões,



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

I.P. e FRESAN, tendo o prazo fixado para apresentação das propostas, sido prorrogado até às **23h59m do dia 27 de março de 2024.**

2. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. No dia 28 de março de 2024, foram abertas as propostas, tendo-se verificado que apresentaram propostas no e-mail contratacao.fresan@gmail.com as seguintes concorrentes, atento cada lote:

Lote 1 – EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA UIA MUNICÍPIO DA CAHAMA, NA LOCALIDADE DE KAPAPA NO MUNICÍPIO DE CUROCA E NAS LOCALIDADES DE MUNDJAVALA E HANDANGUA NO MUNICÍPIO DE OMBADJA	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	Organizações R.B.L., Lda.
Concorrente n.º 4	JUNGO MUINZA – Comércio e Serviços (SU), Lda.
Concorrente n.º 5	CFRL - Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda.
Concorrente n.º 6	A.L.W. Comercial
Concorrente n.º 7	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 8	Grupo Ramos Ferreira:
Concorrente n.º 9	Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.
Concorrente n.º 10	Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas
Concorrente n.º 11	CBMB Engenharia, Lda.
Concorrente n.º 12	ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços.
Lote 2 - EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE ONGOTE NO MUNICÍPIO DE NAMACUNDE, NAS LOCALIDADES DE EKO 2 E OMILUNGA NO MUNICÍPIO DO CUANHAMA E NA LOCALIDADE DE MEVA AYELA NO MUNICÍPIO DO CUELA	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	Organizações R.B.L., Lda.
Concorrente n.º 4	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.
Concorrente n.º 5	JUNGO MUINZA – Comércio e Serviços (SU), Lda.
Concorrente n.º 6	CFRL - Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda.
Concorrente n.º 7	A.L.W. Comercial
Concorrente n.º 8	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 9	Grupo Ramos Ferreira:
Concorrente n.º 10	Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.
Concorrente n.º 11	Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Lote 3 – EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACULUVAR, MUNICÍPIO DOS GAMBOS E NA LOCALIDADE DO JAU, MUNICÍPIO DA CHIBIA	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	Organizações R.B.L., Lda.
Concorrente n.º 4	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.
Concorrente n.º 5	SIVAN Engenharia e Construção, Lda.
Concorrente n.º 6	JUNGO MUINZA - Comércio e Serviços (SU), Lda.
Concorrente n.º 7	Organizações Capusso
Concorrente n.º 8	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 9	Grupo Ramos Ferreira:
Concorrente n.º 10	Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.
Concorrente n.º 11	Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas
Concorrente n.º 12	CBMB Engenharia, Lda.
Concorrente n.º 13	ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços.
Lote 4 – EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAHOLO, MUNICÍPIO DA HUMPATA E NA LOCALIDADE DO GIRAÚL, MUNICÍPIO DE CALUQUEMBE	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	Organizações R.B.L., Lda.
Concorrente n.º 4	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.
Concorrente n.º 5	SIVAN Engenharia e Construção, Lda.
Concorrente n.º 6	JUNGO MUINZA – Comércio e Serviços (SU), Lda.
Concorrente n.º 7	Organizações Capusso
Concorrente n.º 8	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 9	Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.
Concorrente n.º 10	Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas
Concorrente n.º 11	ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços.
Lote 5 - EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHANDAMBA, MUNICÍPIO DE CHICOMBA E NA LOCALIDADE DO WABA, MUNICÍPIO DE CACONDA	
Concorrente n.º 1	JPK
Concorrente n.º 2	MBT & DTIG
Concorrente n.º 3	Organizações R.B.L., Lda.
Concorrente n.º 4	Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.

PC




FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Concorrente n.º 5	SIVAN Engenharia e Construção, Lda.
Concorrente n.º 6	JUNGO MUINZA – Comércio e Serviços (SU), Lda.
Concorrente n.º 7	Organizações Capusso
Concorrente n.º 8	Hidroplanalto, Lda.
Concorrente n.º 9	Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.
Concorrente n.º 10	Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas
Concorrente n.º 11	ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços.

II. A Comissão de Avaliação procedeu à abertura e à análise formal dos documentos de proposta apresentados pelas concorrentes no e-mail: contratacao.fresan@gmail.com, em conformidade com o estatuído no artigo 19.º do Programa do Concurso.

III. Analisado o teor formal e material das propostas, atento cada lote, a Comissão de Avaliação entendeu por unanimidade, através da **ATA N.º 2 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/SUPRIMENTO A CONCORRENTES**, solicitar às seguintes concorrentes, que se escarpelizam, que procedessem ao suprimento das suas propostas/esclarecessem as mesmas:

- **MBT&DTIG**, que apresentou proposta para todos os lotes (**Concorrente n.º 2**).
- **CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda.**, que apresentou proposta para o Lote 1 (**Concorrente n.º 5**) e Lote 2 (**Concorrente n.º 6**).

IV. Após receção dos documentos/esclarecimentos por parte de ambos os concorrentes, a Comissão de Avaliação procedeu por unanimidade, à **exclusão das seguintes propostas, atento cada lote:**

LOTE 1

➤ **Concorrente n.º 1 – JPK**

A proposta deste concorrente viola um conjunto de disposições imperativas do Programa de concurso e do Caderno de Encargos, pelo que se impõe a sua exclusão.

Desde logo, verifica-se a imposição de condições com vista ao pagamento fracionado, o que representa uma violação da cláusula 13.º do Caderno de Encargos.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Por seu turno, o cronograma financeiro, exigido pelo artigo 17.º, alínea f) do Programa de concurso, indica valores e quantidades diferentes das que constam das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

O plano de trabalhos apresentado carece de plano de mão-de-obra, plano e lista de equipamentos.

Não identifica, nos *curricula* apresentados, o diretor de obra e, na maior parte, não indica os anos de experiência.

De referir que se verificam outras irregularidades na proposta, que, em tese, seriam potencialmente supráveis. Porém, dada a gravidade das irregularidades elencadas, esse eventual pedido de suprimento fica prejudicado, impondo-se a exclusão da proposta em apreço.

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 1, por violação do artigo 13.º do Caderno de Encargos e artigo 17.º, alíneas d) e j) do Programa. Tudo, nos termos do preceituado nos artigos 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 alíneas a), b) e c) do Programa, bem como dos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 2 – MBT & DTIG**

Em sede de análise de propostas verificou-se a existência de um conjunto de irregularidades potencialmente supráveis.

Nessa medida, foi-lhe solicitado o seguinte esclarecimento:

*Aquando da apresentação da proposta, atento cada lote, foi apresentado o documento 01. Declaração de Compromisso, n.º 2, alínea e) com a menção de “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, sendo que foi também apresentado o documento 03 em que foi descrita a menção de “Projeto de execução”. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Atenta esta contradição de designações, é necessário que clarifiquem qual a designação correta do documento que pretendem efetivamente designar. Se é uma “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, ou um “Projeto de Execução”?***

Foi-lhe, ainda, pedido que procedesse ao suprimento de irregularidades da proposta, assinando os documentos que não continham qualquer assinatura.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Ora, antes de mais, e como é sabido, o programa de concurso, no ponto 17.º, n.º 2, alínea e) exigia a apresentação de uma memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra.

O concorrente fazia alusão, por um lado, à antedita memória descritiva e, por outro, apresentava, em todos os lotes, um documento que denominava de projeto de execução.

Pese embora o documento apresentado não contivesse, em bom rigor, os elementos habituais de uma memória descritiva, a Comissão de Avaliação entendeu que, ainda assim, se podia ter verificado um lapso na denominação desse documento ("projeto de execução") e o que, efetivamente, o concorrente pretendia apresentar era a memória descritiva exigida no programa de concurso.

Nessa medida, sob a égide dos princípios da concorrência e do favor do procedimento, dirigiu-lhe o pedido de esclarecimentos acima transcrito.

Passa-se, em seguida, a transcrever a resposta do concorrente em apreço:

Resposta: Em relação a esta questão, a Cláusula 2 do Caderno de Encargos do concurso público menciona que, no caso de adjudicação da empreitada, o empreiteiro deverá formalizar a apresentação do projeto executivo para validação no prazo de 30 dias, antecedendo a assinatura e validação do contrato. Assim, cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos.

Analisados os documentos enviados, constata-se que o concorrente não se limitou a assinar os mesmos documentos, mas procedeu à sua alteração.

Isso é perceptível quando se analisa o anexo I, no qual se procedeu à alteração da nomenclatura da designação da alínea e) do n. 2.

Com efeito, na versão originária encontrava-se referido *Memória Descritiva*, tendo sido alterado para *Programa de trabalhos, incluindo planos de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento, e a lista de aluguer de equipamento*.

Foi também alterada a designação do documento 3. Na versão originária constava *Projeto de Execução* e nesta versão consta *Proposta de Preço*.

Por seu turno, o documento 4 passou a designar-se *Trabalhos a realizar*, sendo que, anteriormente, o documento 4 tinha a nomenclatura de *Lista de Preços Unitários*.

RC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Face ao que antecede, é possível constatar que o concorrente n.º 2 retirou dos documentos a menção de memória descritiva e justificativa, assim como de projeto de execução.

De resto, a resposta ao pedido de esclarecimentos é elucidativa quando se refere *cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos*.

A única ilação a retirar é, pois, a de que este concorrente não apresenta uma memória descritiva, tal como exigido, de forma imperativa, no programa de concurso.

A título complementar, sempre se dirá que o concorrente em apreço alterou a sua proposta, quando, como é sabido, tal representa uma violação ostensiva do princípio da intangibilidade das propostas.

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 2, nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea a) do programa de concurso e, bem assim, nos termos do preceituado nos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 3 - RBL, Lda**

A proposta do concorrente em apreço encontra-se manifestamente incompleta, encontrando em falta uma série de documentos / elementos essenciais da proposta, pelo que se impõe determinar a sua exclusão.

São eles os seguintes:

- (i). não inclui programa de trabalhos (plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e lista de equipamento);
- (ii). Lista de preços unitários não está conforme as exigências do caderno de encargos (por exemplo, tem frases inacabadas);
- (iii). Não é identificado o diretor da obra, nem apresenta currículos;
- (iv) Não se afigura que o ponto 3.6. da proposta possa ser entendido como um plano de organização do estaleiro.
- (v). Cláusula 04.ª, n.º 6 do caderno de encargos - Indica prazo de entrega de 3 meses úteis;

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 3, nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alíneas a) e c) do programa de concurso e, bem assim, nos termos do preceituado nos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 4 – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

Este concorrente não apresenta os documentos essenciais da proposta, nem sequer o preço.

Impõe-se, assim, a exclusão da sua proposta, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 6 – A.L.W. Comercial**

A proposta deste concorrente carece de documentos essenciais, exigidos pelo programa de concurso.

Não é apresentado um plano de gestão ambiental, nem são apresentados os currículos exigidos (cfr. artigo 17.º, n.º 2, alíneas a) e j, respetivamente).

Impõe-se, assim, a exclusão da sua proposta, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 7 – Hidroplanalto**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

Por outro lado, viola disposições imperativas do caderno de encargos, ao impor condições com vista ao pagamento fracionado.

Torna-se, assim, inevitável a respetiva exclusão, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) e n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 9 – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

Por outro lado, viola disposições imperativas quanto ao modo de apresentação da proposta, ao não ter apresentado individualmente os documentos para cada lote (cfr. artigo 17.º, n.º 5 do programa de concurso).



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Assim, propõe-se a sua exclusão, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alíneas e) e g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f), 77.º, n.º 1, alínea b) 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 10 - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

Nessa medida, a sua proposta deverá, inevitavelmente, ser excluída, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 11 – CBMB Engenharia, Lda.**

O concorrente em apreço não apresenta diversos documentos essenciais da proposta.

A saber:

- (i) memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra;
- (ii) plano de gestão ambiental;
- (iii) plano de organização do estaleiro;

Além destes documentos, limita-se a apresentar apenas dois currículos.

Impõe-se, assim, a exclusão da proposta deste concorrente, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 12 - ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços**

Este concorrente não apresenta um documento essencial da proposta, em concreto, o cronograma financeiro (artigo 17.º, n.º 2, alínea f) do programa de concurso.

Por outro lado, não apresenta currículos nem identifica o diretor de obra. (artigo 17.º, n.º 2, alínea j) do programa de concurso).

Assim, a proposta em apreço deverá ser excluída, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

LOTE 2

➤ **Concorrente n.º 1 - JPK**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 2 – MBT & DTIG**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 3 – RBL, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 4 – Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.**

O concorrente em apreço apresenta um calendário financeiro onde se preveem pagamento fracionados, situação que representa uma violação ostensiva de disposições imperativas do caderno de encargos.

No que se refere aos currículos apresentados, não se afigura que se encontrem conforme as exigências previstas no programa de concurso, não se mostrando, sequer, possível identificar quem é o diretor de obra.

Assim, e em suma, propõe-se a exclusão da proposta do concorrente n.º 4, por violação do artigo 13.º do Caderno de Encargos e artigo 17.º, alíneas d) e j) do Programa. Tudo, nos termos do preceituado nos artigos 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 alíneas a), b) e c) do Programa, bem como dos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 5 – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 7 – A.L.W. Comercial**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 8 – Hidroplanalto**

Ao contrário do que sucedia no contexto do Lote 1, o concorrente em apreço, no lote em referência, não ultrapassa o preço base.

Porém, e dado que, também na proposta apresentada neste lote, viola disposições imperativas do caderno de encargos, ao impor condições com vista ao pagamento fracionado, impõe-se a exclusão da mesma, nos termos do disposto.

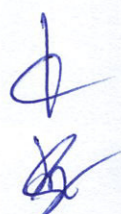
Torna-se, assim, inevitável a respetiva exclusão, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 9 – Grupo Ramos Ferreira**

No contexto do lote em referência, o concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

Torna-se, assim, inevitável a respetiva exclusão, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 10 – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 11 - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

LOTE 3

➤ **Concorrente n.º 1 – JPK**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 2 – MBT & DTIG**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 3 – RBL, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 4 - Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.

➤ **Concorrente n.º 5 - SIVAN Engenharia e Construção, Lda.**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

Torna-se, assim, inevitável a respetiva exclusão, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 6 – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 7 – Organizações Capusso**

Este concorrente não apresenta documentos essenciais da proposta.

Com efeito, não são apresentados:

- (i). programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e lista de equipamento;
- (ii). plano de organização de estaleiro;
- (iii). plano de gestão ambiental.

Acresce, por outro lado, que apresenta um calendário financeiro com pagamentos fracionados, o que configura uma proposta com condições inadmissíveis e uma violação de disposições imperativas do caderno de encargos.

PC

[Handwritten signature]



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Impõe-se, assim, a exclusão da sua proposta, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 8 – Hidroplanalto**

Ao contrário do que sucedia no contexto do Lote 1, o concorrente em apreço, no lote em referência, não ultrapassa o preço base.

Porém, e dado que, também na proposta apresentada neste lote, viola disposições imperativas do caderno de encargos, ao impor condições com vista ao pagamento fracionado, impõe-se a exclusão da mesma, nos termos do disposto

Torna-se, assim, inevitável a respetiva exclusão, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

➤ **Concorrente n.º 9 – Grupo Ramos Ferreira**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.

➤ **Concorrente n.º 10 – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 11 - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 12 - CBMB Engenharia, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

LOTE 4

➤ **Concorrente n.º 1 – JPK**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 2 – MBT & DTIG**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 3 – RBL, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 4 - Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 5 - SIVAN Engenharia e Construção, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 3.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 3.

➤ **Concorrente n.º 6 – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 7 – Organizações Capusso**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 3.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 3.

➤ **Concorrente n.º 8 – Hidroplanalto**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.

➤ **Concorrente n.º 9 – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 10 - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

LOTE 5

➤ **Concorrente n.º 1 – JPK**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 2 – MBT & DTIG**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 3 – RBL, Lda**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 4 - Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.

➤ **Concorrente n.º 5 - SIVAN Engenharia e Construção, Lda.**



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 3.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 3.

➤ **Concorrente n.º 6 – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 7 – Organizações Capusso**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 3.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 3.

➤ **Concorrente n.º 8 – Hidroplanalto**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 2.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 2.

➤ **Concorrente n.º 9 – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece das mesmas irregularidades do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 10 - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

A proposta apresentada no contexto do lote em referência padece da mesma irregularidade do que aquela que foi apresentada para o Lote 1.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Nessa medida, por facilidade de análise, remete-se para a fundamentação, de facto e de direito, invocada na proposta de exclusão deste concorrente para o Lote 1.

➤ **Concorrente n.º 12 - ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços**

A proposta deste concorrente carece de elementos / documentos essenciais, exigidos pelo programa de concurso.

Não é identificado o diretor de obra nem são apresentados os currículos exigidos (cfr. artigo 17.º, n.º 2, alínea j).

Impõe-se, assim, a exclusão da sua proposta, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

3. Avaliação e ordenação das propostas

- i. As concorrentes **CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda.** e **Grupo Ramos Ferreira** foram admitidas para o Lote 1 (Cunene) e a concorrente **CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda** foi admitida para o Lote 2 (Cunene).
- ii. A concorrente **ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços** foi admitida para o Lote 3 (Huíla) e para o Lote 4 (Huíla).
- iii. As concorrentes admitidas para os Lotes 1, 2, 3 e 4 considera-se que se encontram de acordo com o exigido nas peças do procedimento, pelo que a Comissão de Avaliação deliberou proceder à avaliação das suas propostas de acordo com a aplicação do **Modelo de Avaliação** exposto no **Anexo 1**, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação e o constante no artigo 22.º do Programa de Concurso.
- iv. Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla), pelo que se propõe a sua não adjudicação.
- v. Em resultado da aplicação do referido **Modelo de Avaliação**, a pontuação global de cada proposta é a que consta do anexo ao presente relatório (**Anexo 1**).
- vi. Por conseguinte, em resultado da aplicação do modelo de avaliação acima referido, a Comissão de Avaliação propõe a seguinte ordenação, atento cada um dos lotes:

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Lote 1 (Cunene)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	56,871
2º	Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	50,250

Lote 2 (Cunene)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	56,889

Lote 3 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	16,099

Lote 4 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	19,569

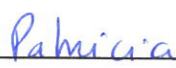
NOTA: Não há concorrentes admitidos na Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação para o Lote 5 (Huíla), pelo que se propõe a não adjudicação.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

- vii. Desta forma, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 25.º do Programa de Concurso, dispõem os concorrentes do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o presente Relatório Preliminar.
- viii. E nada mais havendo a deliberar, foi lavrada a presente Ata, que vai ser assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

A Presidente da Comissão de Avaliação



(Patrícia Carvalho)

Primeiro Vogal Efetivo


(Paulo Silva)

Segundo Vogal Efetivo


(Juan Molina)



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Anexos:

- ATA N.º 1 – Pedido de esclarecimentos
- ATA N.º 2 – Pedido de esclarecimentos/Suprimentos a concorrentes

Anexo 1 – Pontuação global das propostas admitidas, atento cada lote

NOTA: Os documentos das propostas de todos os interessados/concorrentes ao presente procedimento foram disponibilizados no site do Camões, I.P.


PC 



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Anexo 1

Pontuação global das propostas admitidas

Conforme estatuído no Programa de Concurso, Artigo 22.º - Critério de seleção e avaliação das propostas, a seleção da melhor proposta será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação.

O cálculo do Factor “Preço” (A), atribuído a cada concorrente, será obtido através da seguinte expressão, variando os valores deste Factor (A) entre 0 e 100:

$$[(P_b - P_c)/P_b] \times 100$$

em que:

P_b - representa o valor, em kwanzas, do Preço-Base do procedimento.

P_c - representa o valor, em kwanzas, da Proposta da Concorrente em análise;



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Ainda de acordo com o Artigo 22.º, ponto 2, a Pontuação Final da Proposta (PF) será determinada com base na seguinte fórmula, sendo considerada como a melhor proposta aquela que apresentar a pontuação mais elevada:

Pontuação Final da Proposta (PF) =

PPreço x 25% + PQualidade x 30% + PDesempenho x 40% + PInspeção x 5%

FACTOR		SUBFACTOR	
DESCRIÇÃO	PESO	DESCRIÇÃO	PESO
Preço (A)	25%	Preço global da empreitada – cfr. documento da proposta descrito nas alíneas b) do n.º 2 do artigo 17.º (Valor da Proposta)	100%
Qualidade (B)	30%	Valor Técnico da Proposta, refletido no programa de trabalhos que deve incluir o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e a lista de equipamento – cfr. documentos da proposta descritos na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º (B1)	50%
		Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico – cfr. documentos da proposta descritos na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º (B2)	50%
Desempenho (C)	40%	Adequação dos Procedimentos Técnicos – cfr. documentos da proposta especificados nas alíneas e), f), g), h), e, eventualmente k) do n.º 2 do artigo 17.º (C1)	50%
		Adequação da organização da Equipa por referência ao tipo de tarefa a cargo de cada membro (C2)	50%
Inspeção ao Local (D)	5%	Bonificação atribuída aos concorrentes que tenham comprovadamente inspecionado o local da empreitada	100%



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Com exceção do Factor “Preço” (A), calculado de acordo com a expressão apresentada anteriormente, do Subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)” e do Factor “Inspeção ao Local (D)”, a cada um dos demais factores e subfactores será atribuída uma classificação qualitativa, expressa de forma aritmética numa escala de 0 a 100, nos termos seguintes:

- Muito bom detalhe e adequação: **pontuação de 100;**
- Bom detalhe e adequação: **pontuação de 75;**
- Aceitável detalhe e adequação: **pontuação de 50;**
- Pouco detalhe e adequação: **pontuação de 25;**
- Inexistente detalhe e adequação: **pontuação de 0;**

Ao Factor “Inspeção ao Local (D)” serão atribuídos os seguintes critérios de pontuação:

- Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas): **pontuação de 100;**
- Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas): **pontuação de 0;**

Relativamente ao Subfactor “Experiência e qualidade curricular do Quadro Técnico (B2)”, será atribuída uma classificação quantitativa nos termos seguintes:

Requisitos obrigatórios mínimos:

Diretores de obra:

Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou Engenharia Agronómica, com comprovada experiência em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar e experiência mínima comprovada de 5 anos em direção de obra.

Quadro técnico:

Além dos diretores de obra, a equipa técnica deverá ser composta por engenheiros civis, engenheiros mecânicos, engenheiros agrónomos ou profissionais com formação superior em áreas afins, com experiência comprovada na construção de empreitadas de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação ou outras obras de construção civil de natureza similar e experiência mínima comprovada de 3 anos.

PC 



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Constituição da Equipa	Requisitos avaliados	Pontos
Diretores de obra	Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou Engenharia Agronómica com 10 ou mais anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica ou Engenharia Agronómica com 5 a 9 anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	15
Quadro Técnico	Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Agronómica ou profissionais com formação superior em áreas afins, com 10 ou mais anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	30
	Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Agronómica ou profissionais com formação superior em áreas afins, com 3 a 9 anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar.	15
	Licenciatura em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Agronómica ou profissionais com formação superior em áreas afins, com até 3 anos de experiência comprovada em empreitadas de construção civil de infraestruturas hidráulicas e sistemas de irrigação, ou outras obras de construção civil de natureza similar	10

PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Em resultado da aplicação do modelo de avaliação exposto, tendo em conta os factores de avaliação descritos no Anexo III – Modelo de Avaliação e o constante no artigo 22.º do Programa de Concurso, a pontuação global de cada proposta é a seguinte, atento cada lote, que aqui se dá por reproduzida:

Factor Preço (A) – 25%

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	203.130.718,00 Kz	0,485
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	204.118.521,44 Kz	0,001

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	183.470.797,00 Kz	0,558

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	115.331.500,00 Kz	6,397

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Valor da Proposta (Kz)	Pontuação – Factor (A)
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	124.130.000,00 Kz	5,276

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Factor Qualidade (B) – 30% (Subfactor B1)

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	100	Muito bom detalhe e adequação
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	75	Bom detalhe e adequação

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	100	Muito bom detalhe e adequação

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	0	Inexistente detalhe e adequação

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B1	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	25	Pouco detalhe e adequação

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC






FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Factor Qualidade (B) – 30% (Subfactor B2)

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	45
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	60

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	45

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	30

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor B2
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	30

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Factor Desempenho (C) – 40% (Subfactor C1)

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	75	Bom detalhe e adequação
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	75	Bom detalhe e adequação

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	75	Bom detalhe e adequação

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	25	Pouco detalhe e adequação

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C1	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	25	Pouco detalhe e adequação

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC






FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Factor Desempenho (C) – 40% (Subfactor C2)

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	75	Bom detalhe e adequação
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	75	Bom detalhe e adequação

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	75	Bom detalhe e adequação

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	0	Inexistente detalhe e adequação

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Subfactor C2	Classificação qualitativa
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	0	Inexistente detalhe e adequação

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC





FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Factor Inspeção ao Local (D) – 5%

Lote 1 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	100	Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)
Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	0	Ausente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

Lote 2 (Cunene)

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	100	Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

Lote 3 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	100	Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

Lote 4 (Huíla)

Concorrente	Pontuação - Factor D	Descritor
ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	100	Presente (nas visitas de inspeção aos locais das empreitadas)

NOTA: Não há concorrentes admitidos para o Lote 5 (Huíla).

PC